

# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANA

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

# Lei Municipal nº 1139/2021

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo a implantar Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Boyina

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina, que tem como objetivo imunizar os rebanhos bovino e bubalino do Município de Cantagalo, através da vacinação.

- Art. 2º O programa tem como objetivos específicos:
- I Atuar como medida de prevenção à saúde pública a fim de evitar problemas reprodutivos relacionados à doença;
- II Desenvolver social e economicamente as propriedades rurais inseridas nas cadeias produtivas do leite e de bovinocultura de corte;
- III Possibilitar o controle sanitário da brucelose nos estabelecimentos de criação de bovinos e bubalinos localizados no município;
- IV Conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose bovídea;
- V Obter o saneamento da área geográfica do município através do controle contínuo da brucelose bovídea;
- VI Proporcionar condições sanitárias de agregação de valor aos produtos derivados de leite e carne bovina;
- VII Disponibilizar equipe técnica profissional através de servidores médicos veterinários e técnicos agrícolas do quadro de servidores do município;
- VIII Disponibilizar aos produtores de bovinos e bubalinos a vacina e os utensílios necessários à sua aplicação e a identificação dos animais;
- **Art. 3º** Para implementar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas e prestar serviços, compreendendo:

### I – Custeio do valor integral:



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANA

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- a) Da vacina e utensílios necessários à sua aplicação;
- **b)** Dos serviços e despesas de deslocamento de médicos veterinários e técnicos agrícolas do Município, devidamente habilitados, para a aplicação da vacina contra brucelose em bovinos e bubalinos;
  - c) Etiqueta (brinco) para identificação dos animais;
- **d)** Não caberá qualquer responsabilização ao Município de Cantagalo, no caso da ocorrência de algum dano ao animal decorrente da aplicação da vacina nos animais:
- **Art. 4º** É de responsabilidade do Município a implementação do programa, instituindo os controles próprios necessários;
- **Art.** 5º Para cobertura das despesas de que trata esta lei serão consignados recursos no orçamento anual ou por crédito adicional;
- **Art. 6°** O produtor interessado deverá solicitar a vacinação nos animais de sua propriedade, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura através de requerimento.

**Parágrafo Único** – No ato do protocolo na Secretaria Municipal de Agricultura para ter direito aos benefícios da presente Lei, o produtor deve ser agricultor familiar, inscrito e estabelecido neste município, com devida comprovação de regularidade fiscal e apresentação de Notas Fiscais de Produtor Rural atualizado:

- **Art. 7º -** Considera-se pequeno agricultor familiar para fins deste regulamento, aquele que resida ou detenha posse de área rural de até 75 (setenta e cinco) hectares.
- **Art. 8º** O incentivo está limitado a 15 vacinas por propriedade a cada campanha;
- **Art.** 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por decreto, no que couber.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 08 de Abril de 2021.

JOÃO KONJUNSKI

Prefeito de Cantagalo/PR

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI Prefeito de Cantagalo/

Dados: 2021.04.08 10:54:58 -03'00'



exigidos pela Portaria n. 9.907/2020 de 14 de abril de 2020 do Ministério de Secretaria Especial de Previdência e Trabalho colocados à o cípio, cujos vencimentos correrão por conta do órgão cedente.

- Tescureiro 70 UFM (Unidade Fiscal Municipal) Gestor do Comité de Investimentos 300 UFM. Presidente do Comité de Investimentos 300 UFM Membro do Comité de Investimentos 100 UFM.

 ruaos os cargos da Estrutura serão remunerados pelo ceden forma da remuneração estabelecida na Lei que trata da esta scional da Prefettura Municipal de Foz do Jordão/PR. § 4º - Todos os cargos da Estrutura serão rem

dentre os indicados pelo Conselho Municipal de Previdência, para exercer pete prazo de no mínimo 2 (dois) anos na função, desde que preencham, além dos requisitos previstos na Portaria n. 9.907/2020 do Ministério da Economia os





III- Ter no mínimo 03 (três) anos de contribuição ao Regime Próprio de

IV- Não estar sofrendo processo administrativo disciplina

VI- Não ter restrição em ficha funcional, de acordo com as leis que regem o

VI- Não ter restrição em ficha turnomen.

Sores públicos municipais;
Parágrafo ánico: Constatado pelo Conselho Municipal de Previdência que
vividor nomeado não está desempenhando suas atribuições com zelo,
agão e considerando, sobretudo, comprometimento, responsabilitade,
primento de prazos e produtividade, em reunião extraordinária poderão colocar
vividor à disposição antes do prazo estipulado no caput deste artigo, os motivos
no fevrados em ata e imediatamente comunicado ao Chefe do Poder Executivo
cisão do Conselho, momento em que o servidor encontrar-se-á destigado do

Art. 26 - B - ficam atribuídas responsabilidades aos servidores que ocuparen capacidade administrativa a seguir descritas:





de mesmo nível de complixidade e responsabilidade; preencher impressos de requerimentos de beneficios e outros documentos, atender o público frameandamentos de beneficios e outros documentos, atender o público frameandamentos es informações de que necessitam; realigir memorandos, oficios, relatórios simples; efetuar todos as demais funções administrativas correlatis e de mesmo ou inferior nivel de complexidade e responsabilidade, emitir e supervisionar os livros e documentos dos aposentados; auxiliar nos trabalhos de combisidade; organizar e acompanhar as processos de licitação e compras efetuando todas as demais tarrifas administrativas correlatas; confeccionar a foha de pagamento dos servidores e pensionistas do Regimo Próprio de Previdência Social de Foz do Jordio/PR, efetuando os descontas previstos em feis ou autorizados e do determinando o su encaminhamento; auxiliar na contabilidade do RPPS de Foz do Jordio/PR, efetuando os relatórios periodicos a serem divulgados e/ou encaminhados ao Tribunal de Contas; efetuar os pagamentos dos empenhos junc ou Presidente a cestars hamcinias fora. recursos financeiros e aplicações do Fundo de Previdência de Foz do Jordão/Pi

Art. 2º- esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as

Gabinete do Prefeito do Município de Foz do Jordão, em 07 de Abril de 202





SÚMULA: Denomina Rua Pastora Maria Jossimara Sant Adonski o logradouro público localizado no Bairro Vila Cald antiga Rua Rio da Areia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos sete dias do



AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ www.pinhao.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ

**≡ Publicação oficial** 

# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 021/2021

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, DO TIPO SEDAN, COR BRANCA, BICOMBUSTIVEL, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS, PARA USO DA APAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 09/04/2021 ATÉ 26/04/2021 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/ - ÉCONE LICITACÕES E NO SITE DA BLL: http://bll.org.br/ OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (42)3677-8431 E E-MAIL: compras@pinhao.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 09/04/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08H31MIN

RECEBIMENTO DOS LANCES: A PARTIR DAS 09H00MIN

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

PARECER JURÍDICO Nº 124/2021 - WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO - OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 08 DE ABRIL DE 2021.





### AVISO DE LICITAÇÃO

O Municipio de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal naº 10.520/2002. Lei Complementar naº 123/2006 e 147/2014, busbusdiária e Lei Federal 866693 caltençãos, toma público que fará realizar-se às 09800min, do dia 22 de abril de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, conforme enderço abato, a clicitação modalidade Pregão Presencial naº 15/2021-PMPB, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA PATRIMONIAL, CONTROLE DE FROTAS E ALMOXARIFADO, BEM COMO, PARA AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SIOPE, SICONSI E SADIPEM. O edital e seus anexos deverão ser retirados na sode da Prefeitura Municipal localizada a Rua das Camelias, 900, Centro de Porto Barreiro/PR, fore 42 3661-1010 ou solicitados através do seguinte e-mail: prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br.



## Prefeitura do Município de Cantagalo

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DO TIPO ULTRASSOM.

PREGÃO PRESENCIAL nº. 11/2021-PMC

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNP] nº. 78.279.981.0001.45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR. neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI, inscrito no CPF sob o Nº. 192.411.199-34, e no RG sob o

Preços Registrados:

ATA N°, 32/2021

DETENTORA DA ATA: L.F.O. LESNIESKI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, con sede na Rua Alzira de Abreu, 300, centro, Cantagalo/PR, CEP 85140-000 e inscrita no CNPJ sob n°. 10.681.936/0001-89, representada pelo(a) 5r(a) LEONARDO FERNANDO DE OLVIERA LESNIESKI, portador(a) da Carterio delentidade RG n°. 7.272.414-3 SSP/PR e CPF/MF sob o n°. 026.773.039-06.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID.			PREÇO TOTAL R\$
		UN	600,00	74,00	44.400,00
		UN	80,00	109,00	8.720,00
		UN	80,00	74,00	5.920,00
		UN	100,00	74,00	7.400,00
			,		6.900,00
	2 3 4	1 SERVIÇOS DE ULTRASSOM OBSTÉTRICO GERAL (1,2,3) TRIMESTRE.	SERVIÇOS DE ULTRASSOM OBSTÉTRICO GERAL UN (1.2.3) TRIMESTRE. 2 SERVIÇOS DE ULTRASSOM DE ABDÔMEN TOTAL, PÍCADO E VIAS BILIARES. 3 SERVIÇOS DE ULTRASSOM DE RINS E VIAS UN URINARIA. 4 SERVIÇOS DE ULTRASSOM DE ABDÔMEN UN SUPRINOR. 5 SERVIÇOS DE ULTRASSOM TRANSVAGINAL. UN	SERVIÇOS DE ULTRASSOM OBSTÉTRICO GERAL   UN 600,00	SERVIÇOS DE ULTRASSOM DESTÉTRICO GERAL   UN   500,00   74,00



# Prefeitura do Município de Cantagalo

CNPJ 78.279,981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

# LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO (SRP) Nº. 11/2021 - PMC

conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 11/2021 -PMC, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL

contratação de empresa especializada para realização de EXAMES DO TIPO ULTRASSOM, de acordo com a ata, parecer jurídico e

L F O LESNIESKI - SERVICOS MÉDICOS EIRELI ME. inscrita no CNPI n' 10.681.936/0001-89, Lote 01 - Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, no valor total de R\$ 82.240,00 (oitenta e dois mil duzentos e quarenta reais).

JOÃO KONJUNSKI



## Prefeitura do Município de Cantagalo

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rug Cinderela, 379 - Centro - CEP, 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

### Lei Municipal nº 1135/2021

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º - A Lei Municipal nº 417 de 14 de Agosto de 2000, passa a vigorar acrescida do inciso

"Art. 2° - O estimulo de que trata o artigo 1° da referida lei será da seguinte forma"

§º 3º Os pretensos beneficios de ampliação deverão ser aprese Comissão Especial de Assessoramento, por requerimento especifi finalidades, quantidade de aumento de frente de trabalho e demais inf que evidenciem interesse público;

§ 5º A aprovação do pedido de ampliação pela Comissão não gera qualque direito á requerente, sendo ato discricionário do prefeito o ato administrativo para construção, independentemente da ordem de chegada, desde que atendido, além do interesse público, demais principios que regem a administração.

do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 05 de Abril de 2021

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito de Cantagalo/PR
Dados: 2021.04.08 10:24:19 -03'00'



### Prefeitura do Município de Cantagalo

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## Lei Municipal nº 1136/2021

Parágrafo único O valor da operação de crédito está blenção pelo Município de autorização para a sua realização, em dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de dadas pelo Senado Federal e pela lei Complementar nº 101, de e Responsabilidade Fiscal).

Art. 2.º Os prazos de amortização e carência, os encargos ros e outras condições de vencimento e liquidação da divida a ser contratada rão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias Federais, e nente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como, as normas cas da Agencia de Fomento do Paraná S/A. Art. 3.º Os recursos oriundos das operações de crédito das por esta lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I - Construção de dois barrações industriais para geração de

II - Aquisição de um caminhão Comboio para abastecimento dos

III- Aquisição de uma motoniveladora.

Art. 4° - Em garantia das operações de crédito de que trata esta
Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do
Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parta do Imposto Sobre
Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de
Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em
montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na
forma do que venha a ser contratado.



## Prefeitura do Município de Cantagalo

CNP) 78.279.981/0001-45 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP, 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 6° - O prazo e a forma definitiva de pagamento do princi idos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operaç cidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe intridude financiadora, conforme elencado no contrato de operação

JOÃO KONJUNSKI Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI Prefeito de Cantagalo/PR Cantagalo/PR Dados: 2021.04.08 10.29:36 -03'00



## Prefeitura do Município de Cantagalo

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

### Lei Municipal nº 1137/2021

SÚMULA - Institui o Programa de Análises de Solo

Art. 2º Fica autorizado a Secretaria de Agriculi smo, através do Programa de Análises de Solo o fo tipos de analise de solo:

Parágrafo único: Poderão participar deste prograr ares, que possuam até 75 hectares, ficando restrito a duas análi

Art. 4º Fica autorizado ao Município, para efetiva es da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e r custas para manutenção do programa;

Art. 5º Fica instituído como contrapartida dos beneficiários do xa de até 70% do valor da análise de solo adquirida em licitação; Parágrafo único - Poderá o Município subsidiar a título a taxa de análise de solo prevista neste artigo, mediante disponibilidade financ sempre observando o princípio da igualdade;

Art. 6º Ficam impedidos de serem beneficiários do Programa de de Solo, aqueles que possuirem divida ativa em favor do Municipio de lo-PR, enquanto perdurar a inadimplência;



# Prefeitura do Município de Cantagalo

CNPJ 78.279.981/0001-45 ela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fo

Art. 7º O Programa de Análises de Solo será executad ormas estabelecidas pela equipe técnica da Secretaria de Agricu imento e Turismo, de forma complementar ao disposto nesta lei;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná,

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI Prefeito de JOÃO KONJUNSKI

Prefeitura do Município de Cantagalo



CNP) 78.279.981/0001-45

Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito funicipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e

II - Desenvolver social e economicamente as adeias produtivas do leite e de bovinocultura de corte

V - Obter o saneamento da área geográfica do municípi ínuo da brucelose bovídea;

VI - Proporcionar condições sanitárias de agrega de leite e carne bovina;

VIII – Disponibilizar aos produtores de bovinos e bubalinos a cessários à sua aplicação e a identificação dos animais;

Art. 3º Para implementar o programa, fica o Poder Exe pesas e prestar serviços, compreendendo:



# Prefeitura do Município de Cantagalo

CNPJ 78.279.981/0001-45

b) Dos serviços e despesas de deslocamento de médicos

c) Etiqueta (brinco) para identificação dos animais

d) Não caberá qualquer responsabilização ao Município de corrência de algum dano ao animal decorrente da aplicação da

Parágrafo Único - No ato do protocolo na Secretaria

Art. 8° - O incentivo está limitado a 15 vacinas por

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



# Prefeitura do Município de Cantagalo

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PORTARIA Nº: 53/2021

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de su legais:

Art. 1º - Instituir como membro Gestor no Município de Cantagalo/PR para gerir e acompanhar o futuro convênio para compra de combustível o servidor efetivo, Marcos do Bonfim Aires, matricula nº 33581.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 06 de Abril de 2021.





SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo a implantar Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina

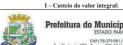
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a grama Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina, objetivo imunizar os rebanhos bovino e bubalino do Municipio de is da vacinação.

Art. 2º O programa tem como objetivos específicos

I - Atuar como medida de prevenção à saúde pública a fim de utivos relacionados à doença;

III - Possibilitar o controle sanitário da brucelose nos ação de bovinos e bubalinos localizados no município;

VII - Disponibilizar equipe técnica profissional através de veterinários e técnicos agrícolas do quadro de servidores do



s agrícolas do Município, devidamente habilitados, para a tra brucelose em bovinos e bubalinos;

Art. 6° - O produtor interessado deverá solicitar a vacinação priedade, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura através

icultor familiar, inscrito e estabelecido neste município, com devida vação de regularidade fiscal e apresentação de Notas Fiscais de Produtor Rural

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do

JOÃO KONJUNSKI Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI Prefeito de Cantagalo/PR PR

